

e visto o requerimento de Moura de Moraes e Castro, segundo-official, em serviço na Repartição das Associações Agrícolas — vinte e três dias.

O Sr. Júlia dos Santos da Encarnação, escriturário de 2.ª classe, em tirocínio, em serviço na Estação de Melhoramento de Culturas Regadas (Alvalade) — trinta dias.

Por despacho da Direcção-Geral de 30 de Abril último:

O Sr. Engenheiro Farinha, regente agrícola, contratado, do melhoramento do plantio da vinha e fomento vitivinícola, em serviço na 7.ª brigada móvel do plantio da vinha, Caldas da Rainha — vinte e cinco dias.

Por despachos ministeriais de 5 do corrente:

O Sr. Engenheiro agrónomo Mário Marques de Almeida, técnico de 2.ª classe, em serviço na 6.ª brigada móvel do plantio da vinha, Coimbra — trinta dias, com a faculdade de serem gozados em três períodos.

O Sr. Engenheiro agrónomo Jerónimo Dias Leitão, técnico de 2.ª classe, em serviço na Repartição de Construções Agrícolas e de Defesa e Conservação do Solo — trinta dias, com a faculdade de serem gozados em três períodos.

Por despacho da Direcção-Geral de 6 do corrente:

O Sr. Manuel Ferreira, jornaleiro, assalariado, em serviço no posto agrário de Braga — concedidos doze dias de licença graciosa.

Por despacho da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 9 de Maio de 1959. — O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *Botelho da Costa*.

Concedida licença graciosa aos seguintes funcionários:

Por despachos da Direcção-Geral de 2 do corrente:

O Sr. Júlio Suspiro Ferreira, aspirante, em serviço na Repartição de Serviços Administrativos — dezasseis dias.

O Sr. Antunes Pires Chinita, escriturário de 2.ª classe, em tirocínio, em serviço na Estação de Melhoramento de Plantas (Elvas) — vinte e três dias.

O Sr. Luísa Alves do Torno, dactilógrafa, em serviço na Repartição de Serviços Fitopatológicos — trinta dias.

O Sr. Joaquim Coelho Marques, desenhador de 3.ª classe, em serviço na Repartição de Construções Agrícolas e de Defesa e Conservação do Solo — trinta dias.

O Sr. António Martins, auxiliar de campo, em serviço no posto vitivinícola de Dois Portos — trinta dias.

Por despacho da Direcção-Geral de 5 do corrente:

O Sr. António Horácio Santos Reis, regente agrícola de 2.ª classe, exercendo as suas funções no serviço de informação agrícola — vinte e nove dias.

Por despacho da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 11 de Maio de 1959. — O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *Botelho da Costa*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo em vista o requerimento em que o Instituto de Zoologia Dr. Augusto Nobre solicita que seja rectificad a superfície submetida ao regime florestal de simples polícia por decreto de 2 de Setembro de 1957 com a inclusão de mais 183 ha de terrenos necessários para a ampliação da reserva ornitológica de Mindelo obtido o acordo dos respectivos proprietários, conforme a declaração que consta do respectivo processo;

Reconhecido pelas estações competentes que a petição se encontra em condições de ser deferida;

Ouvido o Conselho Técnico dos Serviços Florestais e tendo em conta o disposto no artigo 42.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É rectificad a superfície submetida ao regime florestal de simples polícia por decreto de 2 de Setembro de 1957 com a inclusão de mais 183 ha, passando o conjunto de terrenos a constituir o polígono assim delimitado: ao norte, pelo rio Ave; ao sul, pela estrada que, desde Gafa, se dirige a Mindelo; a oeste, pelo limite do domínio público marítimo e secadouro público de Sargaço de Gafa, e, finalmente, a leste, pela linha de caminho de ferro do Porto a Póvoa de Varzim e pela estrada que liga a povoação da Areia ao rio Ave. Estes terrenos têm a superfície total de 594 ha, assim discriminada: 316 ha de pinhal e dunas desarborizadas; 230 ha de terreno lavradio, e 48 ha de terreno inculto, conforme consta do respectivo processo, plano de arborização, tratamento e exploração e planta autêntica.

Art. 2.º Nos termos das disposições legais em vigor, os proprietários obrigam-se ao cumprimento das seguintes condições:

- Dar execução ao estabelecido no respectivo plano de arborização, tratamento e exploração, nomeadamente no que se refere à arborização com sementeira artificial das dunas e manchas incultas existentes;
- Promover e auxiliar a regeneração natural do arvored e condicionar todo o pascigo;
- Manter os povoamentos existentes na devida densidade;
- Observar o cumprimento de todas as práticas culturais preconizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;
- Sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Art. 3.º Nos terrenos a que se refere o presente diploma obriga-se o Instituto de Zoologia Dr. Augusto Nobre ao cumprimento das seguintes condições:

- Mandar colocar no perímetro do referido polígono as tabuletas a que se refere o artigo 46.º, suas alíneas e parágrafos do Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954;
- Assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar para o devido policiamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Luís Martin Graça.

5.ª Repartição

Por despacho de 11 de Março de 1959:

Aprovado o contrato celebrado com João dos Santos Neves para a venda de cerca de dez mil cento e sessenta e cinco pinheiros no perímetro florestal de Aldeia de Carvalho, pela importância total de 44.726\$. (Este contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1959, tendo sido pagos por estampilha fiscal os emolumentos devidos pelo visto, nos termos do Decreto n.º 22-257).